


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,
Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1007810-29.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Edifício Palazzo Piemonte**
 Executado: **Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnero**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Poyares Miranda

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel de matrícula nº 175.681 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo de propriedade do executado **Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnero**.

Fica o executado proprietário nomeado como **depositário** do bem, independentemente de outra formalidade, dele não podendo abrir mão sem expressa autorização do Juízo, sob as penas da lei.

Valor atualizado da dívida: **R\$ 71.631,65** (fls. 103).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRIÇÃO, a ser protocolado pelo sistema ONR (ARISP) em observância aos dados indicados às fls. 100/103 e 108/116.

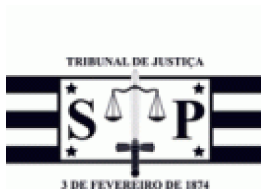
Registre-se que a utilização do sistema on-line pelo Juízo não exime a parte exequente do acompanhamento direto junto ao Cartório de Registro de Imóveis para ciência do desfecho da qualificação, bem como de eventuais exigências formuladas.

À minguada de representação judicial nos autos, em 5 dias, **providencie o exequente a intimação pessoal do executado** acerca da penhora e da nomeação como depositário para eventual impugnação no prazo legal.

Nos termos do art. 842 do CPC, deve o exequente, se o caso, **qualificar a cônjuge e promover a intimação pessoal**, a menos que o regime seja o da separação total de bens. Ainda, caso haja condômino, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, devendo ser promovida sua intimação pessoal.

Detentores de garantia real deverão ser intimados. Caso existam, informe o exequente, em 5 dias.

Após a efetivação da medida (averbação da penhora pela ARISP), dê-se ciência à parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, em 30 dias, ocasião em que deverá carrear aos autos cópia atualizada da matrícula e requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento da execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**